



Santo Antônio da Patrulha, 31 de janeiro de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 004/2022

OBJETO: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através dos memorandos n.º 06/2022 – SEPDE, de 04 de janeiro de 2022 e 45/2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas para desenvolvimento do projeto Envelhe”SER”, cujo recurso é oriundo da Emenda Impositiva 20/21 n.º 13, 17, 42, 51 e 57.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo melhorar a qualidade de vida, bem como proporcionar saúde e bem estar a 30 idosos institucionalizados, através de oficinas de música, artesanato, jardinagem e atendimento de fisioterapia.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da



sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No presente caso, após análise da justificativa contida no memorando n.º 591/2021, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, bem como a justificativa n.º 04/2021 do Prefeito Municipal e parecer técnico da Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, entendemos que há interesse público, pois por meio do repasse de valores oriundos de emenda impositiva o Lar Oscar Vargas oferecer melhoria na qualidade de vida dos idosos abrangidos pelo projeto, fomentando a saúde, autoestima e lazer.

Cabe destacar que o Lar Oscar Vargas, conforme consta em seu estatuto, é uma Sociedade Beneficente e Filantrópica que tem como finalidade dar assistência a idosos carentes do Município de Santo Antônio da Patrulha em regime asilar. A verba oriunda da parceria colaborará para o desenvolvimento do projeto que proporcionará maior qualidade de vida aos seus usuários.

Assim, entendemos que a parceria é viável juridicamente e está de acordo com o artigo 5º da Lei 13.019/2014.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, embora a Lei n.º 13.019/2014 estabeleça que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, a referida lei prevê no artigo 31 a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando existir inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, bem como quando a transferência para OSC esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Na presente situação, analisando a justificativa n.º 04/2021, entendemos aplicável a inexigibilidade de chamamento público, pois se trata de repasse de recursos oriundos



de Emenda Impositiva, conforme consta no memorando n.º 736/2021 – SOF – SEMAF e na Lei Municipal n.º 8.907, de 06 de setembro de 2021.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto. Ademais, os recursos financeiros são oriundos de emenda impositiva, portanto, há viabilidade orçamentária.

Da análise dos documentos juntados pela entidade, visualizamos que estão presentes todos os documentos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 287/2019.

Nos documentos há indicação de Gestor, conforme portaria n.º 4.110/2021, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme portarias n.º, 639/2018, 649/2021, 655/2021, 3.661/2021, 3.944/2021 e 4.138/2021, para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Ainda, está presente dotação orçamentária, conforme a lei municipal n.º 8.907/2021 e resumo da dotação que consta em anexo.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM